



LEI Nº 2.720/2006

**ESTABELECE LIMITE MÁXIMO DE PESO
A SER SUPOSTADO POR PONTES EM
ESTRADA MUNICIPAL QUE DENOMINA.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 45 (quarenta e cinco) toneladas, o limite máximo de peso, para fins de tráfego, nas pontes existentes junto à estrada de Taquarassú a Santo Antônio, neste Município.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará a sinalização dos locais e a fiscalização quanto à observância do estabelecido na presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú, em 12 de setembro de 2006.


JAUBER DORIO PIGNATON
Prefeito

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de setembro de 2006.


FLAVIA FIOROTTI
Secretária Municipal de Administração